

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/89

Institui, na Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso "O QUE EU FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO"

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso "O QUE EU FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO".

Parágrafo único - Os concorrentes inscrever-se-ão em 03 (três) categorias:

a) técnica, concorrendo especialistas das diversas áreas;

b) popular, aberta aos munícipes em geral.

Art. 2º - As inscrições iniciar-se-ão, anualmente, no primeiro dia útil do mês de Julho, e por todos os dias úteis do mesmo.

§ 1º - no ato da inscrição o candidato receberá o manual de instruções referente ao concurso;

§ 2º - poderá participar do concurso qualquer cidadão residente na Cidade de São Paulo, maior de 16 (dezesesseis) anos;

§ 3º - os projetos ou propostas para a cidade não poderão ser específicos para uma rua, avenida ou quarteirão, devendo beneficiar o maior número possível de pessoas, a um custo exequível;

§ 4º - os projetos ou propostas de nível técnico deverão conter, ainda, especificações quanto à relação custo-benefício, viabilidade, quantificação dos custos, bem como, croqui da área, se necessário;

§ 5º - os trabalhos inscritos por técnicos, estudantes e população, em geral, terão o limite máximo de 80 (oitenta) linhas, ou 04 (quatro) laudas.

Art. 3º - A Comissão Julgadora será escolhida pela Câmara Municipal de São Paulo, (a convite da mesma e de forma voluntária), devendo ser auscultadas Entidades Representativas, no que couber, e observando-se a seguinte composição: 01 (um) arquiteto/urbanista, 01 (um) engenheiro, 01 (um) educador, 01 (um) artista de renome, ligado à Cidade de São Paulo, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 01 (um) vereador de cada partido, com assento à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Haverá 09 (nove) trabalhos vencedores, sendo 03 (três) para cada categoria, obedecendo a seguinte premiação:

a) técnicos: 1º prêmio - 40 vezes o Piso Nacional de Salários

2º prêmio - 24 vezes o Piso Nacional de Salários

3º prêmio - 16 vezes o Piso Nacional de Salários

b) estudantes: 1º prêmio - 20 vezes o Piso Nacional de Salários

2º prêmio - 12 vezes o Piso Nacional de Salários

3º prêmio - 08 vezes o Piso Nacional de Salários

c) popular: 1º prêmio - 20 vezes o Piso Nacional de Salários

2º prêmio - 12 vezes o Piso Nacional de Salários

3º prêmio - 08 vezes o Piso Nacional de Salários

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, proporcionará recursos humanos, materiais e financeiros para a realização do evento.

Parágrafo único - Para a cobertura dos custos financeiros do concurso, fica a Câmara Municipal de São Paulo, autorizada a promover patrocinadores, seja pela iniciativa privada, seja pela iniciativa pública.

Art. 6º - O estudo e avaliação dos projetos ou propostas apresentados serão feitos, anualmente, no decorrer de todo o mês de Agosto, com a divulgação e premiação dos vencedores, no mês de Setembro, a saber:

a) primeiro sábado do mês, às 10 horas, no salão nobre da Câmara Municipal de São Paulo, divulgação dos resultados oficiais;

b) segunda-feira subsequente, entrega solene dos trabalhos premiados ao Prefeito de São Paulo;

c) decorrer do mês, edição do livro, contendo os melhores trabalhos, independente de premiação;

d) último dia útil do mês, entrega do respectivo livro ao Prefeito de São Paulo.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente Resolução mediante Ato, 10 (dez) dias após sua aprovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989. Walter Feldman.  
"Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*PARECER Nº 295/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/89.-----*

*Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Walter Feldman, visa instituir "na Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso " O QUE EU FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO".*

*A matéria ampara-se nos artigos 25, inciso XIII, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e 246, "caput", combinado com o seu parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.*

*Pela legalidade.*

*Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 30 de maio de 1989.*

*Gilberto Nascimento - Presidente*

*Anselino Tatto - Relator*

*Walter Abrahão*

*Bruno Feder - com restrições*

*Henrique Pacheco*

*Pedro Dallari*

*Ushitaro Kamia*

*Walter Feldman*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER 376/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/89

De autoria do nobre Vereador Walter Feldman, o projeto de resolução em tela institui, na Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso "O QUE EU FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO".

Consta do processo parecer pela legalidade da Dou-  
ta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito nada temos a opor por se tratar de mais um mecanismo que dinamiza a participação popular e um canal de participação e exercício da cidadania.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
em 14 de junho de 1989.

Aurelino Soares de Andrade, Presidente

Maurício Faria Pinto

Eder Jofre

Abel Ferreira Castilho

Nelson Guerra

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 431/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/89.

O presente projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, institui, na Câmara Municipal de São Paulo, o concurso "O que eu faria se fosse Prefeito de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposta, porquanto, a par de onerar dotações orçamentárias próprias, prevê a mesma a possibilidade de obtenção de patrocínio, quer da iniciativa privada, quer da administração pública, o que diminuiria ou, cobriria integralmente os custos de sua implementação.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1989.

Arnaldo Madeira - Presidente  
Antônio Carlos Caruso - Relator  
Devanir Ribeiro  
Tita Dias  
Albertino Nobre  
Jamil Achôa